CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-20ZX-AGS1-7JPQ-3JW8

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-016925.989.26-1 (ref. TC-010491.989.17-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Rodando Legal Serviços e Transporte Rodoviário Ltda., objetivando a prestação do serviço público de administração, remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no Município.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Filinto de Almeida Teixeira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/08/26, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à concessionária, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), D'Jeniffer da Penha Lisboa de Castro (OAB/RJ nº 204.583), Marcelo Favatto Euzébio (OAB/RJ nº 176.622), Meton Porto Gadelha (OAB/RJ nº 47.496), José Luiz Diniz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

EEMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE CONCESSÃO E TERMOS ADITIVOS JULGADOS IRREGULARES EM CARÁTER DEFINITIVO. DEFICIÊNCIAS PERSISTENTES RELACIONADAS À ESTRUTURA OPERACIONAL DA CONCESSÃO, AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, À TRANSPARÊNCIA DA EXECUÇÃO E À FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO PODER CONCEDENTE. MULTA À CONCESSIONÁRIA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento,** mantendo-se a íntegra o v. acórdão hostilizado.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 16 de outubro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-20ZX-AGS1-7JPQ-3JW8